



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 093/2014.

ESTABELECE PISO SALARIAL, FIXA E RECONHECE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÁXIMO, EM FAVOR DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial para o Agente de Combate as Endemias do Município de Vista Serrana será de um salário mínimo nacional.

Art. 2º. O Prefeito Municipal de Vista Serrana reconhece, como insalubre, a atividade de Agente de Combate as Endemias, e, fica obrigado a pagar insalubridade em favor da mencionada categoria, quando no exercício do cargo indicado, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do Agente de Combate as Endemias, com a descrição insalubridade e valor respectivo.

§ 2º – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta injustificada ao serviço, apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

§ 3º - Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários Agentes de Combate as Endemias, quando no exercício do cargo, a condição de trabalhador em situação insalubre.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Continuação da LEI Nº 093/2014, de 14/04/2014

Art. 3º. Implantada a insalubridade criada no artigo 2º desta Lei, fica extinta a insalubridade antes destinada a categoria, que era de 20% sobre o salário mínimo, e, qualquer outra gratificação diferente da insalubridade destinada ao ACE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito da insalubridade retroativa a 1º de abril de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, 14 DE ABRIL DE 2014.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 093/2014, de 14/04/2014.

ANEXO ÚNICO

AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE

QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
05	UM SALÁRIO MÍNIMO	40% do salário mínimo nacional	R\$ 1.013,60

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL